



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 05 de setembro de 2018, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----Ausente-----

OTACÍLIO SOARES ARAÚJO NETO-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----Ausente-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

JOÃO RICHE-----

DANIELLE MAIOLINE MENDES-----Procurador-----

**1. PROCESSO Nº 131/2018 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X SC Internacional (SC) – categoria amadora, realizado em 01 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro sub 20 – Denunciado: Rafael Martins de Sá, árbitro, incurso no Art. 261-A do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO. Redistribuído p/ Dr. João Riche.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, aplicar a suspensão de 30 dias convertida em advertência, Rafael Martins de Sá, árbitro, por infração ao Art. 266 § único, face a desclassificação do 261-A, ambos do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Márcio Torres que absolvía e Dr. Vanderson Maçullo, que suspendia por 30 dias sem converter em advertência”.

Funcionou na defesa do árbitro, Dr<sup>a</sup>. Anália Chagas.

Prestou depoimento pessoal o árbitro Rafael Martins de Sá.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2. PROCESSO Nº 132/2018 - Jogo: CA Mineiro (MG) X SC Internacional (SC) – categoria profissional, realizado em 06 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A – Denunciado: CA Mineiro, incurso nos Arts. 206 e 211, ambos do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO. Redistribuído p/ Dr. João Riche.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 2.000,00, o CA Mineiro, por infração ao Art. 206, contra o voto do Relator, que absolvía e, por unanimidade de votos, absolver quanto à imputação ao Art. 211, ambos do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do CA Mineiro, Dr<sup>a</sup>. Bárbara Petrucci, que juntou prova documental e DVD. **Requeru ainda lavratura de acórdão, que será lavrado pelo Dr. Márcio Torres.**

**3. PROCESSO Nº 133/2018 - Jogo: Paraná Clube (PR) X Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 12 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A – Denunciados: Matheus Fernandes Siqueira, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 254-A inciso II do CBJD; Cleber Janderson Pereira Reis, atleta do Paraná Clube, incurso no Art. 250 § 1º inciso II do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA. Redistribuído p/ Dr. João Riche.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver, Matheus Fernandes Siqueira, atleta do Botafogo FR, quanto à imputação ao Art. 254-A inciso II do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Márcio Torres e Presidente, que desclassificavam a infração para o Art. 250 do CBJD e suspendiam por 01 partida; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Cleber Janderson Pereira Reis, atleta do Paraná Clube, por infração ao Art. 250 § 1º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Botafogo FR, Dr. Anibal Rouxinol, que juntou prova de DVD.

Funcionou na defesa do Paraná Clube, Dr<sup>a</sup>. Caroline Nogueira, que juntou prova de DVD.

**4. PROCESSO Nº 134/2018 - Jogo: Sampaio Correa FC (MA) X Criciúma EC (SC) – categoria profissional, realizado em 04 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B – Denunciado: Criciúma EC, incurso no Art. 191 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA. Redistribuído p/ Dr. João Riche.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 1.600,00, o Criciúma EC, por infração ao Art. 191 do CBJD, contra o voto do Presidente que multava em R\$ 800,00”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Criciúma EC, Dr<sup>a</sup>. Barbara Petrucci.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**5. PROCESSO Nº 135/2018** - Jogo: Criciúma EC (SC) X Coritiba FC (PR) – categoria profissional, realizado em 21 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciado:** Thalisson Kelven da Silva, atleta do Coritiba FC, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

**Resultado:** “Julgamento Presidido pelo Auditor Dr. Márcio Torres, ante a ausência momentânea do Presidente em exercício Dr. Otacílio Araújo; Por maioria de votos, absolver, Thalisson Kelven da Silva, atleta do Coritiba FC, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD, contra os votos do Presidente que suspendia por 01 partida convertida em advertência e Dr. Vanderson Maçullo, que suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Coritiba FC, Dr<sup>a</sup>. Bárbara Petrucci.

**6. PROCESSO Nº 136/2018** - Jogo: Santa Cruz FC (PE) X Salgueiro AC (PE) – categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Série C – **Denunciados:** Santa Cruz FC, incurso no Art. 191 do CBJD; Salgueiro AC, incurso no Art. 191do CBJD; Augusto da Silva Oliveira, atleta do Santa Cruz FC, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 o Santa Cruz FC e Salgueiro AC, ambos por infração ao Art. 191 do CBJD; por maioria de votos, absolver, Augusto da Silva Oliveira, atleta do Santa Cruz FC, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Relator, que suspendia por 01 partida”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC, Dr<sup>a</sup>. Bárbara Petrucci.

O Salgueiro AC não apresentou defesa.

**7. PROCESSO Nº 137/2018 - Jogo: EC Bahia (BA) X SC Internacional (RS) – categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A – Denunciado:** Enderson Alves Moreira, técnico do EC Bahia, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Enderson Alves Moreira, técnico do EC Bahia, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que suspendia por 02 partidas”.

Funcionou na defesa do EC Bahia, Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, que apresentou prova de vídeo no celular.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**8. PROCESSO Nº 138/2018** - Jogo: Clube do Remo (PA) X CN Capibaribe (PE) – categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Série C – **Denunciado:** CN Capibaribe, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 500,00 o CN Capibaribe, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Relator, que multava em R\$ 600,00”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do CN Capibaribe, Dr<sup>a</sup>. Bárbara Petrucci.

**9. PROCESSO Nº 139/2018** - Jogo: ABC FC (RN) X Atlético Acreano (AC) – categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Série C – **Denunciado:** José Vinicius Alves dos Santos, atleta do ABC FC, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

**Resultado:** “**Julgamento Presidido pelo Auditor Dr. Márcio Torres, ante a ausência momentânea do Presidente em exercício Dr. Otacílio Araújo;** Por maioria de votos, suspender por 01 partida, José Vinicius Alves dos Santos, atleta do ABC FC, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. João Riche, que absolvía”.

Funcionou na defesa do ABC FC, Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**10. PROCESSO Nº 140/2018 - Jogo: SE Palmeiras (SP) X Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A – Denunciado: Moisés Roberto Barbosa, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Moisés Roberto Barbosa, atleta do Botafogo FR, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254 § 1º inciso II, ambos do CBJD”.

Prova de DVD da Procuradoria.

Funcionou na defesa do Botafogo FR, Dr. Anibal Rouxinol que juntou prova de DVD.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2018.

André Luiz B. da Silva  
  
Secretário